



dos
M. D. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: *Lei nº 272/86*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Autarquia o Poder Executivo a -
celebrar convênios e contratos com o Banco
nacional da Habitação e seus Agentes -
Financeiros, a oferecer garantias p/os em-
préstimos assumidos e dá outras providências."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0241.

IBIÚNA, 09 DE JANEIRO DE 1986.

DESPACHO

1 - Leia-se na Sessão

~~2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico~~

3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores

4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 10 de Janeiro de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA

Sr. Presidente:

- Encaminha a ^{Presidente} presente, projeto de lei

que autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura e o BNH (Banco Nacional da Habitação) para estudo e deliberação dessa e. Casa de Leis.

O objetivo do convênio a ser autorizado é regular a participação dos convenientes, estabelecendo as obrigações que assumirão nos contratos de empréstimos que vierem a ser celebrados para execução, no Município, de projetos, do âmbito dos programas da Diretoria de Desenvolvimento Urbano do BNH, vinculado ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios e Promunicípio.

Em decorrência da premência do presente convênio, solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. os nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 272/86

Recebido em 10 de 01 de 1986

Prazo vence em de de 1986

Recebido por *[assinatura]*

Atenciosamente,

[assinatura]
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

RECEB. 10/01/86
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

272/86
PROJETO DE LEI Nº 0241
DE 09 DE JANEIRO DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano-DIURB, do Banco Nacional da Habitação - BNH.

ARTIGO 2º.- Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 UPCs (Unidades Padrão de Capital) do BNH;
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ARTIGO 3º.- Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

-segue-...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º. - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

ARTIGO 5º. - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

ARTIGO 6º. - O Orçamento plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

ARTIGO 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1986.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O
MUNICÍPIO DE IBIUNA - SÃO
PAULO

OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE UM PLA
NO INTEGRADO DE APOIO AOS MUNICÍ
PIOS - PROMUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DO BNH

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5762, de 14 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 6245, de 2 de outubro de 1975, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.633.686/0001-07, com sede em Brasília (DF), e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, doravante denominado BNH, e o Município de Ibiuna - SP

doravante denominado MUNICÍPIO, ambos legalmente representados pelos abaixo assinados, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo regular a participação dos convenientes, estabelecendo as obrigações que estes assumirão nos contratos de empréstimos que vierem a ser celebrados para a execução, no Município, de projeto(s), do âmbito dos programas da Diretoria de Desenvolvimento Urbano do BNH, vinculado(s) ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios - PROMUNICÍPIO.

.. /

2.
[Handwritten signature]

§ ÚNICO - O MUNICÍPIO, para exame do BNH, deverá apresentar a este, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura deste convênio, proposta contendo a discriminação do(s) projeto(s) mencionado(s) no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DO BNH

O BNH assume o compromisso de conceder ao MUNICÍPIO, mediante repasse de Agente Financeiro, para as finalidades previstas na Cláusula Primeira, empréstimos até o montante de Cr\$, correspondente nesta data a UPC, no valor unitário de Cr\$, para o trimestre iniciado em

[Handwritten signature]
§ ÚNICO - O MUNICÍPIO deverá encaminhar ao BNH, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, manifestação formal de concordância do Agente Financeiro que vier a ser indicado para repassar os recursos vinculados a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimos com base neste convênio fica subordinada à prévia análise e aprovação da respectiva operação pelo BNH, estabelecendo-se que as condições dos empréstimos serão aquelas previstas nas normas dos programas correspondentes, particularmente o CURA, FIPLAN, João de Barro, PROFILURB, PROMORAR, PRODEC, Terrenos e Projetos Habitacionais Integrados, dentre outros.

.. /

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO será Agente Promotor do Plano, cabendo-lhe atuar, diretamente ou por intermédio de entidade de sua administração indireta, como beneficiário final dos em prêstimos não incidentes no valor dos financiamentos habitacionais e como mutuário dos emprêstimos incidentes, que lhe forem repassados pelo Agente Financeiro.

§ ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se, também, a apresentar ao BNH:

- a) A competente autorização para contrair e garantir os emprêstimos decorrentes deste convênio, nos termos da Resolução nº 93/76 do Senado Federal e demais disposições complementares;
- b) A autorização legislativa para contrair e garantir esses emprêstimos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante mútuo assentimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões que, porventura, decorram do presente convênio.

.. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim acordes, firmam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Rio de Janeiro,

BNH

BNH

MUNICÍPIO

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 0026/86.

IBIÚNA, 09 DE JANEIRO DE 1986.

DESPACHO -

VIDE VERSO

Senhor Presidente:

- Valemo-nos do presente para, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios, convocar extraordinariamente a Câmara, durante o recesso, para-receber; discutir e votar os Projetos de Leis nºs. 0241, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências; 0242 que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de S. Paulo, por sua Secretaria da Agricultura, para construção de um galpão para funcionamento do Mercado do Produtor e 0243, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 10/13/86


A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

- 1- Recebo o Ofício do Sr. Prefeito Municipal, solicitando a Convocação desta Casa de Leis durante o recesso a fim de receber discutir e votar os seguintes Projetos de Leis. nº 272- que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contratos com o B.N.H. e seus Agentes Financeiros a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e da outras providências; nº 273- que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretária da Agricultura para a construção de um Galpão p/ funcionamento do mercado do produtor; nº 274- que autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Ministerio do Trabalho.

Assim sendo no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 120 e seus paragrafos da Resolução nº 05 de 16 de Agosto de 1.983 (Regimento Interno) determino a Secretária Administrativa que expeça o Edital de Convocação dos Senhores Vereadores, para um Reunião Extraordinária a realizar-se no proximo dia 15 de Janeiro as 19,00 horas no recinto deste Poder Legislativo, - devendo constar do Edital os Projetos que serão recebidos discutidos e votados na presente convocação.

Encaminhe-se copia do Edital, bem como dos Projetos de Lei aos senhores Vereadores, afixe-se o Edital no local de costume.

Ibiuna, 10 de Janeiro de 1.986

Rubens Xavier de Lima

- Presidente -



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 272/86

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Pelo presente Projeto de Lei, o Executivo municipal encaminha a esta Casa, proposição visando a autorização legislativa para que o município firme convênio com o Banco Nacional de Habitação (BNH), visando regular a participação dos convenientes, estabelecendo as obrigações que assumirão nos contratos de empréstimos ao município.

Autoriza também, pelo seu art. 2º, o executivo a contrair a partir do presente exercício empréstimos até o montante de 80.000 U.P. Cs (Unidade Padrão de Capital) perante o BNH.

Do ponto de vista orçamentário, alertamos que embora o parágrafo Único do art. 4º reze que fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, os mesmos não poderão se concretizarem, sem que a época oportuna, o executivo envie a esta Casa, um pedido de suplementação dentro das normas técnicas exigidas, especificando a importância solicitada e a verba a ser anulada.

Quanto a redação achamos oportuno a apresentação de uma Emenda sem com isso alterar o conteúdo do Projeto.

Sala das comissões, 13/01/86.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 272/86

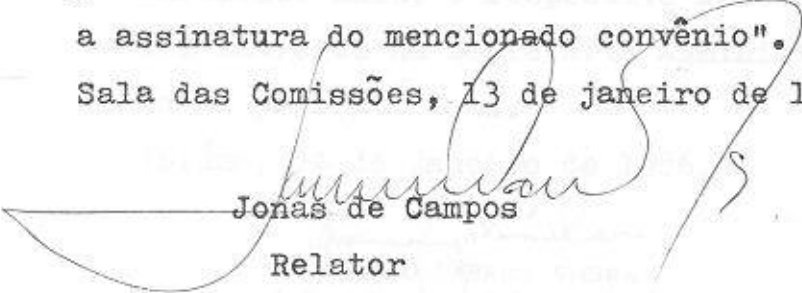
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Emenda Substitutiva ao artigo 7º

Dê ao artigo 7º a seguinte redação:

"ARTIGO 7º.- Ficam referendados os atos praticados pelo executivo anteriormente a esta Lei, inclusive a assinatura do mencionado convênio".

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 1986.


Jonas de Campos

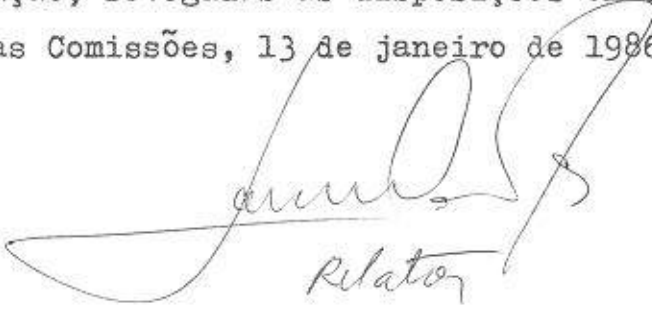
Relator

Emenda Aditiva

Acrescente o artigo 8º ao Projeto de Lei nº. 272/86

"ARTIGO 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 1986.


Relator



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

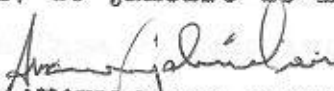
11513
Antônio

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 272/86 recebeu Parecer em conjunto favorável das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, anexo ao mesmo a emenda substitutiva ao artigo 7º e, a emenda aditiva acrescentando o artigo 8º ao respectivo Projeto de Lei.

Certifico mais, o respectivo Parecer das Comissões foi entregue na Secretaria Administrativa da Câmara na presente data.

Ibiúna, 14 de janeiro de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

DECLARAÇÃO DE VOTO

SR. PRESIDENTE,

NOBRES COLEGAS:

Hoje, dia 15 de janeiro de 1986, estamos reunidos em Sessão Extraordinária, para discutir e votar os Projetos de Lei n.ºs. 272, 273 e 274/86 de autoria do Chefe do Executivo.

Por os mesmos não virem acompanhados do Parecer Jurídico desta Casa e, pela importância dos mesmos, me vejo na obrigação de votar contra os três projetos.

Ou valorizamos a Assessoria Jurídica, ou esta Casa desiste de assessoria, o qual seria uma calamidade legislativa.

Por isso o meu voto é contra.

Cópias aos jornais que circulam nesta cidade e, que se publicado, solicito que seja em inteiro teor, não como em muitas ocasiões, pois certos jornais não explicaram a verdade.

Espero por um futuro mais esclarecido.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1986.

Negro Lima

Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho

Vereador - P.M.D.B.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

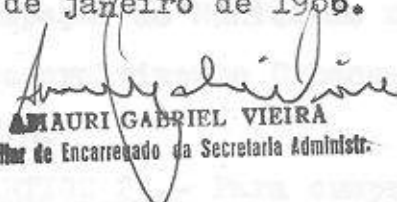
Fls. 13
Anexo 2

CERTIDÃO:

Certifico que, após a leitura do Parecer das Comissões e a apresentação das emendas substitutivas e aditivas ao Projeto de Lei nº. 272/86, foi o mesmo colocado em discussão e votação na Sessão Extraordinária do dia 15 p. passado, sendo o mesmo aprovado pela maioria dos Vereadores presentes, com o voto contrário do N.V. Benedito de Almeida Negro Lima Sobr., que apresentou declaração de voto.

Certifico mais, devido a aprovação do referido Projeto bem como as emendas apresentadas foi o mesmo encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final.

Ibiúna, 16 de janeiro de 1986.


MAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 16
20/2

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 272/86

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano-DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

ARTIGO 2º.- Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 UPs (Unidades Padrão de Capital) do BNH;
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ARTIGO 3º.- Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

2



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

ARTIGO 4º. - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

ARTIGO 5º. - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

ARTIGO 6º. - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

ARTIGO 7º. - Ficam referendados os atos praticados pelo executivo anteriormente a esta Lei, inclusive a assinatura do mencionado convênio.

ARTIGO 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 1986.

Jonas de Campos

Relator



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 251/86

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano-DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

ARTIGO 2º.- Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 UPs (Unidades Padrão de Capital) do BNH;
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ARTIGO 3º.- Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

54/86
M. G. L. L.
D. P.
S. P.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

ARTIGO 4º. - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

ARTIGO 5º. - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

ARTIGO 6º. - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

ARTIGO 7º. - Ficam referendados os atos praticados pelo executivo anteriormente a esta Lei, inclusive a assinatura do mencionado convênio.

ARTIGO 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

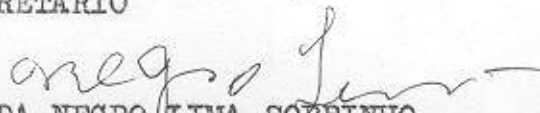
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1986.


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 89/86

Ibiúna, 16 de janeiro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 251/86, referente ao Projeto de Lei nº. 272/86, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

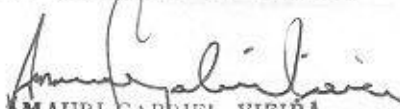
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 21
[Signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que, após a aprovação do Projeto de Lei nº. 272/86 em sua Redação Final e, entrega na presente data na Secretaria Administrativa, foi elaborado o respectivo Autógrafo de Lei de nº. 251/86, encaminhado através do ofício GPC nº. 89/86 da presente data. Ibiúna, 16 de janeiro de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Diretor de Encargado da Secretaria Administ.